



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.196, DE 11 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a EMATER/ASCAR/RS.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -EMATER/RS - juntamente a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR/RS, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais de nosso Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.-

Art. 2º - É autorizado, ainda, ao Executivo Municipal a abertura de "crédito especial" para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 11 de abril de 1994.



Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Bel. HELIO SIMAS
Secretário M. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO que celebram o MUNICÍPIO de SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O MUNICÍPIO de SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS aqui e adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor ELIFAS MARION KERLLER SIMAS, Prefeito Municipal, e a ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, juntamente com a ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas pelo ENGº AGRº CELSO FENOY BINS, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no MUNICÍPIO, dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único- Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade na política governamental, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de nutrição, saúde, educação e associativismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas.

Parágrafo Único- A administração e Coordenação ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria correspondente - "Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento".-

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o MUNICÍPIO compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 1994, com a importância mensal equivalente a 509,94 UFIR (ou outro indexador oficial que eventualmente vier a substituí-la), por técnico empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

d) isentar a EMATER/RS - ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços durante a vigência deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Parágrafo primeiro- A contribuição financeira devida pelo MUNICÍPIO deverá ser paga até o dia 10(dez) ou primeiro dia útil após esta data subsequente ao mês vencido, diretamente à EMATER/RS-ASCAR, através de depósito em sua conta nº06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL.

Parágrafo segundo- Quando não efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da contribuição devida sofrerá acréscimo diário calculado com base na TAXA REFERENCIAL - TR, "pró rata die", a contar do primeiro dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro- A contribuição devida poderá, também, mediante autorização expressa que desde logo é dada pelo MUNICÍPIO ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e/ou à Caixa Econômica Estadual, ser automaticamente depositada, respectivamente, nas contas nºs 102.198101, Agência Central da C.E.E., em favor da EMATER/RS, quando do último repasse mensal, pelo Estado, das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, caso em que será assegurada ao MUNICÍPIO uma bonificação correspondente a 30% (trinta por cento), a ser deduzida da contribuição mensal.

Parágrafo quarto- O valor da contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quota(s) de 509,94 UFIR cada, correspondentes ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal, observando, quando for o caso, o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto- O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo MUNICÍPIO à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio.

Parágrafo sexto- Na ocorrência de norma legal superveniente, impeditiva da aplicação do estipulado no parágrafo terceiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO e a EMATER/RS-ASCAR comprometem-se a adotar, imediatamente, o que prescrevem os seus parágrafos primeiro e segundo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysós Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Parágrafo sétimo- Serão estabelecidos, a nualmente, pela EMATER/RS-ASCAR, os valores das contribuições mensais devidas pelo MUNICÍPIO, tendo como base de cálculo o percentual de 10% (dez por cento), do Orçamento Geral da EMATER/RS-ASCAR, referente ao exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I- A EMATER/RS-ASCAR empregará os recur sos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, com plementadas com a contrapartida do MUNICÍPIO, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços lo cais programados;

II- O MUNICÍPIO contribuirá com o previs to na Cláusula Terceira, alíneas a a d como sua contra-partida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, e fetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados. resguardadas as normas e plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a EMATER/RS-ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, pa ra tanto, organizar e operacionalizar os serviços neces-sários, através de seus técnicos, podendo atribuir tare-fas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo primeiro- A EMATER/RS-ASCAR po derá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução des te Convênio.

Parágrafo segundo- Serão de Exclusiva res ponsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único- Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo de denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o MUNICÍPIO colocar à disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento entra em vigor de 1º de janeiro de 1994, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

e, para firmeza e validade do que foi convencio
nado, lavrou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual
forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assi
nado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo in
dicadas.

ELIFAS MARION KERLLER SIMAS
Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento-RS-

Eng^o Agz^o CELSO FENOY BINS
Presidente da EMATER/RS e
Secretário Executivo da
ASCAR.

TESTEMUNHAS:

